INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

# CARTILHA SOBRE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SEUS DEPENDENTES

IPAJM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRABALHA E CONFIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
23 DE MAIO DE 1535
12 DE JUNHO DE 1817

# COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPAJM

**PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**
Bruno Margotto Marianelli

**PODER EXECUTIVO**
Titular: Helmut Mutiz D'auvila
Suplente: Pablo Rodnitzky

**PODER LEGISLATIVO**
Titular: Valmir Castro Alves
Suplente: Marly Martha Deprá Bittencourt

**PODER JUDICIÁRIO**
Titular: João de Deus Alóchio
Suplente: Ualisson da Silva Martins

**SEGURADOS CIVIS ATIVOS**
Titular: Erica Baptista de Castro
Suplente: Luiz Cláudio Nogueira de Souza

**SEGURADOS MILITARES ATIVOS**
Titular: Paulo Araújo de Oliveira
Suplente: Não houve suplência na representação dos segurados militares ativos.

**SEGURADOS INATIVOS**
Titular: Maria Helena Cota Vasconcelos
Suplente: Não houve suplência na representação dos segurados inativos.

# COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO IPAJM

**PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**
Maria Ivonete Bezerra de Sá Thiebaut

**PODER EXECUTIVO**
Titular: Ademar Andreatta
Suplente: Denísio Pereira de Assis

**PODER LEGISLATIVO**
Titular: José Maria Pimenta
Suplente: Júlio Cesar Bassini Chamun

**PODER JUDICIÁRIO**
Titular: Renato Tognere Ferron
Suplente: Valéria Cavati Ribeiro Freitas

**SEGURADOS CIVIS ATIVOS**
Titular: Hiranilda Mattos
Suplente: Charles Grilo Fuller

**SEGURADOS MILITARES ATIVOS**
Titular: Célia Cei Bicalho Vieira
Suplente: Não houve suplência na representação dos segurados militares ativos.

**SEGURADOS INATIVOS**
Titular: Carlos Thadeu Teixeira Duarte
Suplente: Não houve suplência na representação dos segurados inativos.

# COLABORADORES

**TEXTO**

Márcia Regina Fiorotti
Antônio Caldas Brito
Liane Mara Santana da Silva
Marisilvia Cirilo
Rafael Pina de Souza
Suzana Gonçalves de Souza José
Paula Bourguignon
Diogo Francisco da Silva

**EDITORAÇÃO**

Gabriela Lopes Salgado Novaes

**IMAGENS (extraídas de bancos de imagens gratuitos online)**

www.photl.com
www.woophy.com
www.dreamstime.com/free-photos

***PARA ENTENDER A PREVIDÊNCIA*** ***8***
O que é Previdência Social? 9
Custeio do Regime Próprio de Previdência Social 11
Contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados 13

***SEGURADOS E DEPENDENTES*** ***14***
Quem são os segurados vinculados ao IPAJM? 15
Quais são os benefícios pagos pelo IPAJM? 15
Quem são os dependentes dos segurados do IPAJM? 16

***APOSENTADORIA*** ***17***
O que é aposentadoria? 18
Tipos de aposentadoria 18
Serviços prestados pelo IPAJM 25

***BENEFÍCIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES*** ***29***
Pensão por morte 30
Auxílio Reclusão 36

***PERÍCIA MÉDICA*** ***37***
O que é a perícia médica? 38
Modalidades de inspeção médica 38
Tipos de licenças 38
Documentação necessária para a concessão da licença médica 40
Prazo para a realização da perícia médica 40
Outros procedimentos periciais 41
Locais de atendimento 42

# PARA ENTENDER A PREVIDÊNCIA

- O que é Previdência Social?

- Custeio do Regime Próprio de Previdência Social

- Contribuição dos servidores cedidos, afastados e licenciados

# O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

**A PREVIDÊNCIA SOCIAL** é um direito do servidor e de seus dependentes garantido pela Constituição Federal, com o objetivo de ampará-los na aposentadoria; no caso de invalidez; por reclusão ou falecimento do segurado, através de um benefício futuro.

Existem no Brasil três regimes de Previdência:

**1. O Regime Geral (RGPS)** – abrange os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**2. O Regime Próprio (RPPS)** – abrange os servidores públicos civis dos Três Poderes e militares, titulares de cargos efetivos.

Especificamente em relação aos servidores públicos estaduais do Estado do Espírito Santo, o órgão público responsável pela administração da Previdência é o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, mais conhecido pela sigla IPAJM.
O sistema previdenciário dos servidores do Estado está regulamentado pela Lei Estadual Complementar n.° 282, de 24 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado (DIO-ES) em 26 de abril de 2004, a qual organiza o Regime Próprio de Previdência dos servidores do Estado do Espírito Santo (ES-Previdência).

**3. O Regime Complementar (RPC)** – é uma previdência de caráter facultativo, aberta ou fechada.

O RPC aberto é destinado a qualquer pessoa e comercializada pelas instituições financeiras, enquanto o fechado é exclusivo de grupos de empregados de empresa, associações de classe ou servidores públicos.

A partir de 05/02/2014, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 43, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, encontra-se vigente o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 711/2013.

Para os servidores que ingressaram no serviço público a partir da data de início de funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES (05/02/2014), as aposentadorias e pensões concedidas pelo IPAJM serão limitadas ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

## CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A fonte do Custeio deste Regime de Previdência (RPPS) está disciplinada na Lei 282, Art. 40 que dispõe:

*"Art. 40 O Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar será custeado mediante os seguintes recursos:*

*I - contribuição mensal compulsória do segurado ativo, no percentual de 11% (onze por cento), deduzida em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição;*

*II - contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento), deduzida em folha de pagamento de benefícios, incidente sobre o valor da parcela dos proventos ou da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;*
*III - contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais órgãos mencionados no artigo 4.º, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo, de que trata o inciso I deste artigo;*
*(...)."*

Todos os servidores públicos estaduais de cargo efetivo ativo, em disponibilidade, os estáveis no serviço público, os inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e os militares ativos, os reformados e os da reserva remunerada são segurados obrigatórios do IPAJM e terão compulsoriamente descontado, a cada mês, o percentual de 11 % (onze por cento) de suas remunerações, no caso dos ativos. Também contribuem no mesmo percentual os aposentados e pensionistas sobre o valor da parcela dos proventos ou pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Quando o beneficiário for portador de doença profissional ou doença grave, a contribuição incide sobre o valor da parcela dos proventos ou pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

A partir da data de vigência do Regime de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Espírito Santo, instituído pela Lei Complementar nº 711/2013, a alíquota segue o disposto nos § § 4º e 5º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004:

*"Art. 40:*
*§ 4º A contribuição mensal compulsória do segurado ativo que ingressou no serviço público a partir da data do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo será no percentual de 11% (onze por cento), deduzida em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da base de contribuição, limitada ao teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 5º A contribuição mensal compulsória dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais órgãos mencionados no artigo 4º, no percentual de 22% (vinte e dois por cento), como contrapartida de contribuição previdenciária dos servidores que ingressaram no serviço público a partir da data do funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo, de que trata o inciso I deste artigo, limitada ao teto previdenciário do Regime Geral de Previdência Social."*

## CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I) o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II) o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;

III) o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora do RPPS a que está vinculado o cedido ou afastado.

Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores, de acordo com o parágrafo segundo do art. 32 da Orientação Normativa nº 02/2009 do Ministério da Previdência Social.

Os repasses das Contribuições deverão ser efetuadas até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua competência, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 282/2004.

# SEGURADOS E DEPENDENTES

**- Quem são os segurados vinculados ao IPAJM?**

**- Quais são os benefícios pagos pelo IPAJM?**

**- Quem são os dependentes dos segurados do IPAJM?**

## QUEM SÃO OS SEGURADOS VINCULADOS AO IPAJM?

### 1. OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Titulares de cargo efetivo em atividade, em disponibilidade, estáveis no serviço público e os inativos dos Poderes:

**Executivo**
Incluídas suas autarquias e fundações, bem como os membros do Ministério Público;

**Judiciário**
Incluídos os Magistrados;

**Legislativo**
Incluídos os membros do Tribunal de Contas.

### 2. OS MILITARES

Ativos, os da reserva remunerada e os reformados.

## QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO IPAJM?

**a) Para o segurado:**
- Aposentadoria Voluntária;
- Aposentadoria Compulsória aos 70 anos;
- Aposentadoria por Invalidez.

**b) Para o dependente:**
- Pensão por Morte;
- Auxílio Reclusão.

## QUEM SÃO OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO IPAJM?

Os dependentes dos segurados para fins previdenciários estão previstos na Lei Complementar 282/04. São eles:

### 1. FILHOS

Menores de 21 anos.

### 2. O ENTEADO E O TUTELADO

Menores de 21 anos, não emancipados na forma da legislação civil e que não recebam pensão alimentícia, benefício previdenciário ou não possuam condições suficientes para seu próprio sustento e educação, equiparando-se aos filhos.

### 3. CÔNJUGE

Na constância do casamento.

### 4. CONVIVENTE

Companheira ou companheiro, na constância da união estável.

### 5. OS FILHOS MAIORES INVÁLIDOS

Enquanto solteiros e economicamente dependentes dos pais, e se a causa da invalidez tenha ocorrido até os 21 anos.

### 6. OS PAIS INVÁLIDOS

Se economicamente dependentes do segurado.

# APOSENTADORIA

- O que é aposentadoria?

- Tipos de aposentadoria

- Serviços prestados pelo IPAJM

# O QUE É APOSENTADORIA?

É o desligamento do servidor da atividade, com remuneração integral ou proporcional, observadas as regras específicas para cada situação, onde passa a usufruir de um benefício previdenciário.

# TIPOS DE APOSENTADORIA

## 1. VOLUNTÁRIA COM PROVENTO CALCULADO PELA MÉDIA E BENEFÍCIO SEM PARIDADE

### 1.1 - Regra Geral: Art. 40, §1.º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988

É concedida ao servidor que cumprir os requisitos cumulativamente de:

- HOMEM: 60 anos de idade e 35 de contribuição;
- MULHER: 55 anos de idade e 30 de contribuição;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará aposentadoria.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio (art. 40, § 5º da CF).

### 1.2 - Regra de Transição - Art. 2º da EC nº 41/2003

É concedida ao servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, desde que preencha cumulativamente:

- HOMEM: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- MULHER: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição;

- Pedágio de 20% do tempo que em 16 de dezembro de 1998 faltaria para completar os 35 ou 30 anos de contribuição;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Redução para cada ano antecipado em relação ao limite de idade estabelecidos pelo art. 40, §1.º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal (60 homem e 55 mulher), na proporção de:

a) 3,5% para os que completaram as condições acima até 31 de dezembro de 2005;
b) 5% para os que completaram as condições acima a partir de 01 de janeiro de 2006.

O professor terá o tempo de serviço exercido até 15/12/1998 acrescido de 17%, se homem, e 20%, se mulher, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício na função de magistério.

O magistrado ou o membro do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de 17%.

**1.3 - Por Idade (Proporcional ao Tempo de Contribuição – Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988)**

É concedida ao servidor que cumprir os requisitos cumulativamente de:

- HOMEM: 65 anos de idade;
- MULHER: 60 anos de idade;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

**IMPORTANTE**

Os proventos de aposentadoria serão calculados considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, o correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, até ao mês que antecede a aposentadoria de acordo com a Lei Federal n.º 10.887/2004.

O benefício calculado pela média não contempla a paridade e é corrigido pelo índice de reajuste do Regime Geral de Previdência Social, sendo desvinculado dos ganhos assegurados dos servidores em atividade.

## 2. VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE

### 2.1 - Regra de Transição Art. 6º da Emenda Complementar nº 41/2003

É concedida ao servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que preencha cumulativamente:

- HOMEM: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição;
- MULHER: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 (dez) anos de carreira;
- 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Os requisitos de idade e de tempo de contribuição das regras de transição do art. 6 º da EC nº 41/2003, serão reduzidos em 05 anos em relação às aposentadorias para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções

de magistério na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio.

### 2.2 - Regra de Transição Art. 3º da EC nº 47/2005

É concedida ao servidor que tenha ingressado regularmente no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 e que preencha cumulativamente:

- HOMEM - 35 anos de contribuição;
- MULHER - 30 anos de contribuição;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Idade mínima: será resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 35 anos, homem, e 30, mulher.

Confira abaixo a tabela de Contribuição x Idade:

| Homem | | Mulher | |
|---|---|---|---|
| Tempo de Contribuição | Idade Mínima | Tempo de Contribuição | Idade Mínima |
| 36 | 59 | 31 | 54 |
| 37 | 58 | 32 | 53 |
| 38 | 57 | 33 | 52 |
| 39 | 56 | 34 | 51 |
| 40 | 55 | 35 | 50 |

## VOCÊ SABE O QUE É PARIDADE?

É a garantia de revisão do benefício de aposentadoria ou pensão, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, bem como quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

**IMPORTANTE**

Os proventos não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Aos Policiais Militares e ao Corpo de Bombeiros Militares aplicam-se legislação específica.

### 3. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

É obrigatória para o servidor que completar 75 anos de idade, homem e mulher. Os proventos serão calculados pela média das contribuições previdenciárias e serão proporcionais ao tempo de contribuição do servidor e o benefício é sem paridade.

Ao servidor policial civil o afastamento compulsório, com proven-tos proporcionais ao tempo de contribuição, se dará aos 75 anos de idade. Para aqueles que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 os proventos serão proporcionais e com paridade. Para os servidores que ingressarem após 01/01/2004 o benefício será pela média, proporcional e sem paridade.

### 4. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É precedida de licença para tratamento de saúde por período não superior a 24 meses e depois de declarada a incapacidade permanente pela Junta Médica do IPAJM para a execução das atividades do cargo ou função.

Conforme redação da Emenda Constitucional n.º 70/2012, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito a paridade e os seus proventos serão fixados:

**a) Integrais:** quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do Art.º 30 da Lei Complementar nº 282/2004;

**b) Proporcionais:** quando a moléstia não estiver especificada entre as doenças graves na forma da lei. Os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição do servidor.

> **IMPORTANTE**
>
> Para os servidores que ingressaram após 31 de dezembro de 2003, o benefício de aposentadoria por invalidez será calculado pela média e não terá paridade.

## 5. APOSENTADORIA ESPECIAL POLÍCIA CIVIL

Aos servidores policiais civis aplica-se a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 144/2014, a qual prevê critérios especiais para a aposentadoria.

**Requisitos:**

Homem - 30 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;

Mulher - 25 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;

Proventos – Integrais com paridade para os servidores policiais que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

Para os servidores policiais que ingressaram no serviço público após 01/01/2004, o benefício será calculado pela média aritmética (Lei Federal nº 10.887/2004) e não terá paridade. (Parecer consulta: Tribunal de Contas do Espírito Santo-024 / 2013, publicado no DOE de 5 de agosto de 2013).

## 6 – APOSENTADORIA ESPECIAL - SÚMULA VINCULANTE Nº 33

"Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica."

### Requisitos:

- Exercício de atividade em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física por 15, 20 ou 25 anos;
- Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;
- 10 (dez) anos de serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo.

### Proventos:

O benefício será calculado pela média aritmética e sem paridade (Lei Federal nº 10.887/2004) de acordo com o art. 14 da Instrução Normativa nº 1/2010 (Art. 2º da IN MPS/SPPS/nº 03/2014).

# SERVIÇOS PRESTADOS PELO IPAJM

## 1. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC)

É o documento que o IPAJM expede para atestar o efetivo exercício no cargo público com o respectivo tempo de contribuição previdenciária ao ex-servidor público estadual que foi titular de cargo efetivo e, para aqueles que foram substitutos, comissionados ou designados temporários até 15 de dezembro de 1998, com a finalidade de averbação em outro regime de previdência.

### Como Requerer?

Existem duas formas:

1) Na Central de Atendimento do IPAJM, ou;

2) Caso tenha trabalhado na Administração Direta é possível requerer junto a Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) e ex-servidores dos demais Poderes e das Autarquias poderão solicitar no departamento de recursos humanos de seu órgão de origem.

Deve ser anexado ao requerimento cópia simples (com apresentação dos originais para conferência) ou cópia autenticada dos seguintes documentos: identidade, CPF, PIS/PASEP, certidão de registro civil (nascimento ou casamento) e comprovante de residência.

## 2. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É o registro do tempo de contribuição oriundo de outros regimes de previdência computado para fins previdenciários no IPAJM.

**IMPORTANTE**

Os servidores oriundos do Regime Celetista submetidos ao Regime Estatutário devem providenciar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao INSS para averbação neste Regime Próprio.

### Como Requerer?

De posse da certidão de tempo de contribuição original do regime de previdência correspondente, os servidores da Administração Direta deverão requerer junto à Central de Atendimento da SEGER. Os servidores dos demais Poderes e das Autarquias solicitarão no departamento de recursos humanos de seu órgão de origem.

## 3. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (DTC)

Documento emitido pelo IPAJM que contém o tempo de contribuição apurado e a base legal para aposentadoria, sendo indispensável para a aposentadoria voluntária do servidor.

### Como requerer a DTC?

O servidor deve requerer no departamento de recursos humanos do seu órgão de origem, anexando cópia da certidão de registro civil e documentos da Portaria nº 017-R, de 17/04/2014 (confira em www.ipajm.es.gov.br, no *link* Legislação).

### O QUE É ABONO PERMANÊNCIA?

Instituído pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, é o reembolso da contribuição previdenciária mensal de 11% (onze por cento) ao servidor que cumprir os critérios para concessão de aposentadoria voluntária e que opte em permanecer em atividade. O pagamento do abono é efetuado pelo órgão de origem do servidor.

### Como requerer o Abono Permanência?

Os servidores da Administração Direta deverão requerer junto à Central de Atendimento da SEGER. Os servidores dos demais Poderes e das Autarquias solicitarão no departamento de recursos humanos de seu órgão de origem.

## 5. NADA CONSTA OU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

É um documento que o IPAJM expede na Subgerência de Arrecadação (SAR) certificando que o servidor está regular em suas contribuições.

### Como Requerer?

Quando o servidor solicita licença para trato de assuntos particulares (sem vencimento), o órgão de origem solicita ao IPAJM o nada consta ou certidão negativa.

# BENEFÍCIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES

- Pensão por morte
- Auxílio Reclusão

# PENSÃO POR MORTE

É um benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado que vier a falecer na atividade ou aposentado.

## Como requerer?

A habilitação ao benefício deve ser feita diretamente pelo beneficiário, salvo em caso de justificada ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, hipóteses em que será representado por procurador constituído por instrumento público para este fim.

O interessado deve dirigir-se a Central de Atendimento do Instituto munido de cópias simples dos seus documentos, acompanhados dos originais para conferência.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DO BENEFÍCIO

### a) Cônjuge:

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de casamento com averbação do óbito;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Comprovante de residência em nome do requerente.

**b) Convivente (companheira ou companheiro):**

Considera-se convivente aquela pessoa que mantenha união estável com o segurado, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar. Nesse caso, ambos devem ser solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos. Lembrando que a Legislação Previdenciária Estadual não admite a inscrição simultânea de cônjuge e de companheiro (a).

- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Cópia de certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência em nome do requerente;
- Certidão de casamento religioso – se houver;
- Declaração de imposto de renda e plano de assistência à saúde em que conste o convivente como dependente – se houver;
- Certidão de nascimento dos filhos desta união, se houver;
- Quaisquer outros documentos que possam levar a comprovação de fato, em conformidade com a Portaria nº 038-R (confira no site www.ipajm.es.gov.br, no *link* legislação) de 12/05/2009.

**c) Filhos menores de 21 anos:**

- Certidão de óbito do segurado;
- Certidão de nascimento do filho menor;
- Carteira de identidade e CPF do filho menor;
- Comprovante de residência do filho menor.

**IMPORTANTE**

O menor de 18 anos deverá ser acompanhado por seu representante legal.

**d) Menor sob tutela ou enteado:**

- Termo de tutela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de tutela em curso, no caso de menor sob tutela;
- Certidão de nascimento do menor;
- Carteira de identidade e CPF do menor;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência do menor;
- Declaração de não-emancipação;
- Declaração de que o menor não é beneficiário de qualquer regime previdenciário.

É válido destacar que a Lei Complementar nº 282/2004 prevê como dependente apenas o menor sob tutela, não estabelecendo este direito ao menor sob guarda.

**e) Filhos maiores incapazes:**

- Certidão de nascimento do filho maior incapaz;
- Carteira de identidade e CPF do filho maior incapaz;
- Certidão de óbito do segurado;
- Cópia do Termo de Curatela, caso exista;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Plano de assistência à saúde em que conste o requerente como dependente, se houver;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário;

- Declaração de que o maior incapaz não convive em união estável, não exerce atividade remunerada e não possui bens;
- Comprovante de residência do filho maior incapaz;
- Comprovação de invalidez mediante laudo médico;
- Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica, em conformidade com a Portaria nº 038-R de 12/05/2009.

**IMPORTANTE**

- A invalidez dos pais e filhos maiores deverá ser atestada por laudo médico, expedido por junta médica pericial designada pelo IPAJM, composta por no mínimo 3 (três) médicos.

- Os requerimentos administrativos de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, na qualidade de convivente, bem como a comprovação da dependência econômica dos pais e filhos inválidos serão apreciados pela Comissão de Justificação Administrativa (COMJUS), regulamentada pela Portaria nº 038-R, de 12/05/2009.

**f) Pais inválidos:**

- Certidão de registro civil;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Certidão de óbito do segurado;
- Comprovante de residência dos pais inválidos;
- Declaração de imposto de renda do segurado caso conste o requerente como dependente;
- Declaração de que o requerente não possui vínculo com outro regime previdenciário;
- Quaisquer outros documentos que possam comprovar a dependência econômica, em conformidade com a Portaria nº 038-R de 12/05/2009.

**g) Estudante universitário:**

Para efeito da Legislação Previdenciária, a idade limite para pagamento do benefício do filho, enteado e tutelado poderá se estender até 24 anos, desde que o dependente não exerça atividade remunerada e esteja, comprovadamente, matriculado e cursando o 1º (primeiro) curso de graduação em estabelecimento de ensino superior.

- Certidão de Nascimento do requerente;
- Carteira de identidade de CPF do requerente;
- Certidão de Óbito do segurado;
- Comprovante de residência do estudante;
- Declaração emitida pela instituição de ensino de que o requerente encontra-se devidamente matriculado, devendo constar o nome do curso, o período e o semestre em referência;
- Histórico acadêmico, devidamente assinado e carimbado pela instituição de ensino;
- Grade curricular devidamente assinada e carimbada pela instituição de ensino;
- Declaração emitida pelo requerente de que encontra-se no estado civil de solteiro, não convive em união estável, não exerce atividade remunerada e está cursando o 1º curso de graduação.

**IMPORTANTE**

Após o deferimento do benefício, o estudante universitário deverá comparecer semestralmente à Central de Atendimento do IPAJM para comprovação de sua condição de estudante, munido dos documentos acima relacionados, em tempo hábil para que não ocorra a interrupção do pagamento.

## VALOR DO BENEFÍCIO DA PENSÃO

O valor da pensão por morte será pago aos beneficiários habilitados em cotas iguais, com exceção do cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ao convivente que recebe pensão de alimentos garantida em juízo.

Sempre que se extinguir uma cota será feito um novo rateio do benefício para redistribuir entre os demais dependentes.

Se o valor da remuneração do servidor que faleceu em atividade ou os proventos do servidor aposentado forem iguais ou inferiores ao limite máximo dos benefícios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), eles serão pagos em sua totalidade, ou seja, para quem recebe até R$ R$ 4.663,75 (valor de 2015), o benefício é fixado na integralidade.

Se a remuneração do servidor que faleceu em atividade ou os proventos do servidor aposentado forem superiores ao limite máximo dos benefícios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social, o pensionista perceberá até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% da parcela excedente a este.

### PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

**a) Quanto ao segurado:**

- Desvinculação do serviço público estadual;
- Falecimento.

**b) Quanto ao dependente:**

- Com relação ao cônjuge: separação fática, judicial ou divórcio, ou pela anulação do casamento transitada em julgado;
- Com relação ao convivente: dissolução da união estável com o segurado;
- Com relação ao filho, o enteado ou tutelado, ao atingirem 21 anos, ressalvadas as hipóteses de invalidez;
- Com relação ao inválido, pelo casamento ou pela cessação da invalidez;
- Com relação aos dependentes em geral, pelo falecimento ou pela perda de qualquer uma das condições que lhe garantiram o direito ao benefício;
- Com relação aos dependentes em geral, quando autor, coautor ou partícipe de crime de homicídio doloso praticado contra o segurado instituidor do benefício, devidamente reconhecido por sentença penal condenatória transitada em julgado.

## AUXÍLIO RECLUSÃO

A legislação previdenciária prevê o pagamento do auxílio reclusão ao conjunto de dependentes habilitados do segurado detento ou recluso, que deixar de perceber qualquer remuneração dos cofres públicos, até 3 (três) meses após a sentença penal condenatória (transitada em julgado). Havendo mais de um dependente, o valor do benefício será rateado em cotas iguais.

# PERÍCIA MÉDICA

- O que é perícia médica?

- Modalidades de inspeção médica

- Tipos de licenças

- Documentação necessária para a concessão da licença médica

- Prazo para a realização da perícia médica

- Outros procedimentos periciais

- Locais de atendimento

## O QUE É A PERÍCIA MÉDICA?

**PERÍCIA MÉDICA** é a avaliação médico-pericial realizada pelo médico perito e que pode basear-se, também, em exames complementares especializados.

## MODALIDADES DE INSPEÇÃO MÉDICA

**a) Licença médica simples:** é realizada por 1 (um) médico perito nos casos de até 30 dias;

**b) Licença médica qualificada com 2 (dois) médicos peritos:** nos casos acima de 30 dias;

**c) Licença médica qualificada com 3 (três) médicos peritos:** nos casos de avaliação para aposentadoria por invalidez, isenção de Imposto de Renda, imunidade de Contribuição Previdenciária, avaliação de  maior incapaz e outros.

## TIPOS DE LICENÇAS

Licença para tratamento da própria saúde, de natureza gravídica, acidente em serviço, doença ocupacional, maternidade e para acompanhar pessoa doente da família.

**IMPORTANTE**

- Quando o total de licenças para tratamento da própria saúde exceder a 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, do ano em curso, o servidor deverá se dirigir à perícia médica para avaliação pericial;

- Para os servidores que residem no interior do Estado, o IPAJM oferece atendimento nas Unidades Regionais, nas quais somente poderão ser concedidas: licença maternidade, licença

para tratamento da própria saúde de até 30 dias e licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de até 15 dias. Em caso de prorrogação, as mesmas deverão ser marcadas pelo telefone 0800 283 6640 e realizadas na Unidade Central de Perícia - Vitória;

- A caracterização da licença em decorrência de acidente em serviço ou doença ocupacional deverá ser requerida pelo servidor em seu órgão de origem e será feita nos respectivos artigos 133 e 136 da LC 46/94 após análise e deferimento da Comissão Especial para Acidentes em Serviço e Doença Ocupacional;

- O servidor impossibilitado de deambular (caminhar) deverá contactar a perícia para informação de como proceder;

- O servidor poderá obter licença médica por motivo de doença dos: pais, filhos, esposo(a), companheiro(a) e irmãos, mediante comprovação médica, justificando ser imprescindível a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

- Em hipótese alguma será concedida licença em atraso, salvo quando comprovada a impossibilidade de comparecimento do servidor em tempo hábil à Perícia Médica;

- O servidor público em licença médica para tratamento da própria saúde por 18 meses só poderá retornar ao trabalho se apresentar laudo emitido pelo médico assistente alegando a sua aptidão, e a junta médica pericial, após avaliação, concluir que o mesmo encontra-se em condições de retornar às atividades laborais;

- Não será concedida licença médica aos servidores em gozo de férias e licença para trato de interesses particulares.

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA MÉDICA

O servidor ao se apresentar para ser periciado deverá portar os seguintes documentos:

- Cédula de identidade e CPF;
- Guia de Inspeção Médica devidamente preenchida e sem rasuras, datada, assinada e carimbada pela chefia imediata ou pelo chefe do setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor;
- Atestado médico/laudo médico, emitido pelo médico assistente, contendo o número de dias de afastamento do servidor, CID, carimbo com CRM e especialidade, assinatura, data e exames complementares;
- No caso da licença maternidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento, ou cópia da certidão de óbito em caso de natimorto.

## PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA

O servidor para ser atendido pelo médico perito ou junta médica terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para as seguintes providências:

- Agendar a inspeção médica por meio de telefone (0800 283 6640) ou site (www.ipajm.es.gov.br) a partir da data do afastamento do trabalho;
- Agendar até 5 (cinco) dias após o término da mesma quando for licença em prorrogação;
- Solicitar ao Setor de Recursos Humanos e/ou chefia imediata do órgão de origem a emissão da Guia de Inspeção Médica (GIM).

# OUTROS PROCEDIMENTOS PERICIAIS

## 1. INSPEÇÃO PARA POSSE (EXAME ADMISSIONAL)

A posse em cargo público dependerá da prévia inspeção médica. O servidor deverá agendar a inspeção portando a devida documentação, conforme Edital do próprio órgão publicado no Diário Oficial do Estado. Os laudos deverão conter carimbo com CRM, especialidade, data e assinatura.

## 2. PARTICIPAÇÃO EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Para concursados inscritos como deficientes: o médico perito, quando indicado, participa da equipe multiprofissional do órgão de origem do concursado para avaliar se o mesmo é portador de alguma deficiência e se a deficiência é compatível com a função pleiteada.

## 3. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E DA IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O beneficiário aposentado, reformado ou pensionista interessado em obter a isenção do Imposto de Renda e / ou imunidade da Contribuição Previdenciária deverá formalizar o pedido na Central de atendimento do IPAJM, por meio de requerimento, apresentando toda a documentação necessária.

**IMPORTANTE**

Para obter o direito a isenção do Imposto de Renda e da imunidade da Contribuição Previdenciária é necessário estar aposentado, reformado (militar) ou ser pensionista, devendo anexar a publicação do Diário Oficial do Estado ao requerimento, bem como comprovar ser portador de moléstia grave.

Segundo o artigo 30 de Lei Complementar nº 282/04, as doenças consideradas como moléstia grave são: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia malígna, cegueira ou visão redu-

zida, hanseníase, psicose epiléptica, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Paget, osteíte deformante, síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA ou AIDS), ou outras que vierem a ser definidas em lei com base na medicina especializada.

### 4. REVERSÃO DE APOSENTADORIA

Reversão é o retorno do servidor público aposentado por invalidez à atividade, quando insubsistentes os motivos de sua aposentadoria e julgado apto em inspeção médica oficial.

### 5. APROVEITAMENTO

É a volta ao serviço ativo do servidor público posto em disponibilidade (dependerá de comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica oficial).

### 6. REINTEGRAÇÃO

É a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, com pleno ressarcimento dos vencimentos, direitos e vantagens permanentes (dependerá de comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica oficial).

## LOCAIS DE ATENDIMENTO

### UNIDADE CENTRAL

Rua Desembargador José Batalha, 121 – Bairro Consolação – Vitória-ES.
Marcação de Perícia: 0800 283 6640 ou pelo site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br).

## UNIDADES NO INTERIOR

**Barra de São Francisco**
(27) 3756-2117

**Iúna**
(28) 3545-1909

**Montanha**
(27) 3754-1417

**Mimoso do Sul**
(28) 3518-2653

**Alegre**
(28) 3552-3799

**São José do Calçado**
(22) 3831-1071

**São Mateus**
(27) 3763-2618

**Afonso Cláudio**
(27) 3735-1504 / 3735-4000

**Cachoeiro do Itapemirim**
(28) 99983-1393

**Colatina**
(27) 3722-4414

*Informações sujeitas a mudanças. Verifique as atualizações no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), no *link* Perícia Médica.

IPAJM - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Avenida César Hilal, edifício Center Pax, nº 1345, Santa Lúcia - Vitória - ES

**Central de Atendimento - Localizada na própria sede do IPAJM**
Funcionamento: segunda a sexta, das 9 às 16h30

**Teleatendimento e Marcação de Perícia:**
Telefone: 0800-2836640 ou pelo site do Instituto.
Funcionamento: segunda a sexta, das 9 às 16h30

**Ouvidoria:**
Email: ouvidoria@ipajm.es.gov.br
Funcionamento: segunda a sexta, das 9 às 17h

Acesse: www.ipajm.es.gov.br